



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

1

Instrução Normativa n° 016/2011 - SED

Versão: 01

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°: 016/2011 – SED.

VERSÃO: 01 – Data: 10/ 03/ 2011.

ÓRGÃO CENTRAL: Secretaria Municipal de Educação.

ABRANGÊNCIA: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especificamente o serviço de Transporte Escolar, aos Estudantes do Município e todos que utilizam dos serviços de transporte escolar.

ASSUNTO: Serviços de Transporte Escolar

João Roberto Ferlin, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno Municipal, e considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, Eficiência, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade, bem como o disposto na Lei Complementar n° 101, Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal n°. 1.165/2007.

RESOLVE: Sem prejuízo às atribuições estabelecidas no Decreto Municipal n° 042/2008 e demais legislação em vigor, a Unidade Central do Sistema de Educação e a Unidade de Controle Interno recomenda e o Prefeito Municipal **aprova as normas gerais** constante nesta Instrução Normativa e seus anexos a serem observadas a todas as unidades administrativas do Município.

Título I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Dispõe sobre as Rotinas e procedimentos para gerenciamento e o controle do Transporte Escolar, a fim de garantir a segurança e o bem estar dos estudantes, a saber:

- I - Normatizar e disciplinar o serviço de Transporte Escolar no Município;
- II - Garantir a segurança dos alunos transportados pelos microônibus, ônibus e outros veículos do Transporte Escolar do Município;
- III - Racionalizar o sistema de utilização a fim de otimizar os gastos com este serviço; e.
- IV - Permitir a utilização dos serviços de Transporte Escolar através do transporte de alunos até as escolas municipais e estaduais.

Título II
DA BASE LEGAL

Art. 2º - A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

- **Constituição Federal/88** em geral e especificamente os art. 37, art. 70, art. 165, incisos I, II e III;
- **Constituição Estadual de Mato Grosso**, art. 42;
- **Lei 9.503/97** (Código de Trânsito Nacional);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

2

Instrução Normativa n° 016/2011 - SED

Versão: 01

- Instrução Normativa n°: 001/2008 – SCI;
- Lei 9.394/96 que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei 8.666/93 Licitações e Contratos;
- Instrução Normativa 003/GS/SEDUC/2008.

Título III
DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para o bom entendimento desta Instrução Normativa entende se que:

I – **TRANSPORTE ESCOLAR:** O Transporte Escolar é um dever do Estado e direito garantido de Acesso e Permanência do Educando no Ambiente Escolar.

Título IV
PROCEDIMENTOS

Capítulo I
Do Serviço de Transporte Escolar

Art. 4º - O serviço de Transporte Escolar tem por objetivo garantir o acesso à escola aos estudantes da rede pública de ensino.

Art. 5º - O Transporte Escolar deverá efetuar ligações da residência à escola, aos estudantes da rede pública de ensino residente em área rural.

Art. 6º - Para ter direito ao Transporte Escolar, o aluno da rede pública estadual e municipal de ensino, deverá residir na zona rural a uma distância superior a dois quilômetros de sua unidade escolar.

Art. 7º - O período máximo em que os estudantes devem permanecer dentro do veículo, não será superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada.

Art. 8º - O veículo do Transporte Escolar será de uso exclusivo para o transporte de estudantes.

Art. 9º - Os alunos que necessitam de Transporte Escolar devem entrar em contato com o motorista ou com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação deverá informar os alunos sobre a linha do Transporte Escolar, com horário, percurso, local para embarque e desembarque, etc.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

3

Instrução Normativa n° 016/2011 - SED

Versão: 01

Art. 11 - Todo o aluno que utilizar o Transporte Escolar somente poderá embarcar e desembarcar no local previamente determinado.

Capítulo II

Da obrigação do condutor do Veículo de Transporte Escolar

Art. 12 - Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene.

Art. 13 - Manter atualizada a frequência diária dos veículos.

Art. 14 - Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Educação as ocorrências do roteiro.

Art. 15 - Chegar às escolas com antecedência de até 15 minutos antes do início das aulas e retornar até 15 minutos antes do término da mesma conforme linha do Transporte Escolar.

Art. 16 - Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários, bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração.

Art. 17 - Manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as Leis de Trânsito.

Art. 18 - Fazer revisão periódica nos veículos do transporte escolar.

Art. 19 - Cumprir as Leis de Trânsito.

Art. 20 - Não fumar no interior do veículo.

Art. 21 - O condutor do veículo deve ter mais de 21 anos, ser habilitado na categoria D ou superior e não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses.

Capítulo III

Dos veículos para o Transporte Escolar

Art. 22 - Somente poderá ser incluídos no serviço do Transporte Escolar veículos, tais como: ônibus, microônibus, vans e Kombis.

Art. 23 - A lotação dos veículos do Transporte Escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Veículo – CRV.

Art. 24 - Os veículos do Transporte Escolar deverão ser utilizados exclusivamente para este serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

4

Instrução Normativa n° 016/2011 - SED

Versão: 01

Art. 25 - Os veículos do Transporte Escolar devem ter a faixa amarela nas laterais traseiras dos veículos, onde deverá vir escrito em preto ou vice e versa a palavra **escolar**.

Capítulo IV

Da responsabilidade do Estudante do Transporte Escolar

Art. 26 - Os estudantes que utilizam o Transporte Escolar têm a responsabilidade na qualidade do serviço e, portanto deverá:

I - Manter-se sentados enquanto o veículo estiver em movimento;

II - Respeitar o condutor do veículo;

III - Evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

IV - Comunicar através de relatório escrito ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, diretor da escola e a Secretaria Municipal de Educação as ocorrências do roteiro;

V - Descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;

VI - Estar no local do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice versa;

VII - Não fumar no interior do veículo; e.

VIII - Não portar arma de nenhuma natureza.

Capítulo V

Da Responsabilidade da Direção da Escola

Art. 27 – Caberá a equipe gestora das unidades escolares:

I – Acompanhar a chegada e saída do Transporte Escolar;

II – Monitorar a frequência diária de estudantes oriundos do Transporte Escolar; e.

III – Notificar a Secretaria Municipal de Educação, ocorrências não resolvidas entre a Unidade Escolar, Condutor e o Estudante do Transporte Escolar.

Título V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28 – Os serviços de Transporte Escolar contratado também deverão observar esta Instrução Normativa no que couber.

Art. 29 – Fica vedado ao proprietário do veículo ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de Transporte Escolar.

Art. 30 – O número de estudantes transportados deve ser igual ou menor ao da capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

5

Instrução Normativa n° 016/2011 - SED

Versão: 01

Art. 31 – Diariamente o motorista do microônibus e/ou ônibus deverá checar o bom funcionamento do veículo.

Art. 32 – Os microônibus e ônibus deverão ser conduzidos com prudência, respeitando na íntegra todas a Leis de Trânsito.

Art. 33 – Em caso de acidente ou quebra do veículo, impedindo a continuidade do percurso, o motorista deverá solicitar o auxílio de outro veículo.

Art. 34 – Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto ao Controle Interno e ou a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35 – Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo Sistema de Educação – SED, fazer as devidas orientações e divulgação para todos os servidores envolvidos nas rotinas normatizadas e pela aplicação de todos os procedimentos constante nesta Instrução Normativa.

Art. 36 – Compõe esta Instrução Normativa os seguintes anexos e modelos.
Anexo I – Fluxogramas.

Art. 37 – O não atendimento de qualquer procedimento constante desta Instrução Normativa sujeitará o servidor às penas previstas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de São José dos Quatro Marcos.

Art. 38 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, de 10 de março de 2011.

JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal